



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 130/2022

Referenda e sucede a [Portaria TRT GP/DG nº 237/2022](#), que dispôs sobre o instituto da substituição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD Nº 20888/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da Portaria TRT GP/DG nº 237/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a auditoria de conformidade realizada nos processos de nomeação para cargos em comissão e designação para as funções comissionadas, como também nos processos de substituição desses postos de trabalho (Relatório de Auditoria nº 5/2021- processo administrativo nº 17.356/2021);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo n. 18.503/2022 (doc. 8), a qual delimitou o ano civil para fins de aferição da possibilidade de substituição dos titulares dos cargos em comissão de Assessor de Desembargador;

CONSIDERANDO a instrução realizada no processo administrativo nº 20.888/2022,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT GP/DG nº 237/2022, convertida na presente resolução administrativa, nos seguintes termos:



Art. 1º O instituto da substituição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região observará, por força do efeito vinculante, as disposições da Resolução nº 165, de 18 de março de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, e suas alterações.

Art. 2º O afastamento do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial, em razão da participação, por interesse da Administração, em ação de treinamento promovida ou patrocinada pelo Tribunal, ensejará a retribuição pela sua substituição, quando possuir carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas.

§ 1º O pagamento da substituição será efetivado mediante declaração do ocupante do cargo em comissão de direção ou de chefia ou da função comissionada de natureza gerencial de que a participação na ação de treinamento, por incompatibilidade de horários, causará prejuízo ao exercício das atribuições do posto de trabalho.

§ 2º Aplica-se o limite estabelecido no *caput* aos demais afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou de função comissionada de natureza gerencial.

Art. 3º Para fins de pagamento da substituição do titular do posto de trabalho de Assessor de Desembargador, considera-se o ano civil como critério para a contagem do acervo processual dos Gabinetes de Desembargador, observadas as disposições do artigo 11, parágrafo único, inciso II, da Resolução CSJT nº 165/2016.

Art. 4º A substituição nas unidades que devam funcionar durante o período de recesso forense será autorizada quando as atividades desempenhadas estiverem relacionadas com os encargos funcionais do titular ausente, hipótese que deverá ser justificada por ocasião do envio da relação dos servidores que trabalharão no período de recesso, conforme regramento próprio.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, confirmando a revogação das disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 85/2016, que referendou a Portaria TRT/GP/DGCA nº 94/2016, desde a publicação da [Portaria TRT GP/DG nº 237/2022](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência